

PARECER 1277/2000 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PL 91/2000

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou o Projeto de Lei 91/2000, que dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição, a ser realizada por todos os motéis e hotéis instalados no Município de São Paulo, de no mínimo 2 preservativos por usuário. A proposição prevê uma multa de 3.800 UFIRs para as infrações, dobrada na reincidência. O objetivo é, segundo o texto da justificativa, a proteção da saúde dos paulistanos, tendo em vista o fato de que as campanhas pelo uso do preservativo não têm sensibilizado a população da forma como seria necessário.

Ao ser apreciado pela Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu parecer pela legalidade com a apresentação de um substitutivo. Também a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica posicionou-se favoravelmente à matéria.

A epidemia de AIDS se constitui em um sério problema de saúde pública. Olhando especificamente para a cidade de São Paulo, identifica-se um crescimento notável no número de doentes com AIDS nos últimos anos. As estatísticas paulistanas representam, segundo dados do Programa Municipal de DST/AIDS, 30 por cento dos casos do país e 50 por cento dos casos do Estado. Além da AIDS, nota-se também um agravamento relacionado às demais Doenças Sexualmente Transmissíveis.

O uso do preservativo se configura com um dos principais meios de prevenção, não apenas contra a AIDS, mas também contra muitas outras doenças transmitidas nas relações sexuais. As campanhas pela conscientização deste fato, como muito bem foi destacado pelo Ilustre Autor, não têm atingido os níveis desejados de adesão. Fazer com que os motéis e os hotéis disponibilizem os preservativos para os usuários é torná-los mais acessíveis, é oferecer condições prontas para o uso efetivo. A camisinha estar facilmente disponível no momento da relação poderá contribuir para um uso mais regular.

Por tudo o que acima está exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 09/11/2000.

Mario Dias - Presidente

Jooji Hato - Relator

Nelson Guimarães Proença

Oswaldo Enéas